



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 256728/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3296/20 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2019. ART. 16, I, LC N.º 113/2005. REGULARIDADE.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. *José Etevaldo de Oliveira*.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 5), a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM analisou os autos e concluiu que o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentou os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal (Instrução 1803/20, peça 6). Oportunizado o contraditório, a Câmara apresentou resposta e documentação às peças 11/12.

Em nova manifestação, a CGM compreendeu que a impropriedade relacionada ao Controle Interno foi sanada e manifestou-se, derradeiramente, pela regularidade das contas (Instrução 3764/20, peça 13).

O Ministério Público de Contas, por meio de sua 4ª Procuradoria de Contas (Parecer n.º 933/20, peça 14) também opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. VOTO

Compulsando os autos, verifico que a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Normativa n.º 151/20, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019.

Destarte, diante da ausência de restrições, acolho a derradeira manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e o Parecer Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. *José Etevaldo de Oliveira*.

Face ao exposto, compartilho das manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno,

VOTO para julgar:

I) pela **regularidade das contas** relativas ao exercício financeiro de 2019, da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, de responsabilidade do Sr. *José Etevaldo de Oliveira*;

II) após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade das contas** da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. *José Etevaldo de Oliveira*;

II. após o trânsito em julgado, determinar encerramento dos autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 12 de novembro de 2020 – Sessão Virtual nº 22.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente